



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4599

Reduz o interstício para fins de promoções de Praças da PMPR, e fixa os quantitativos de vagas para as promoções a Cabos e a 3º Sargentos da PMPR, conforme disposições da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e ainda,

Considerando as disposições dos arts. 25, § 1º, e 31, parágrafo único, da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969 – Lei de Promoções de Praças da PMPR;

Considerando as disposições do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, que estabeleceu medidas orçamentárias e financeiras para prevenção e combate à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos para 2 (dois) anos o interstício dos 3º Sargento QPM 1-0, e para 3 (três) anos o interstício dos Cabos QPM 1-0, exclusivamente para as promoções relacionadas à data de 21 de abril de 2020, cumpridas as exigências do art. 25 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969.

Art. 2º Ficam reduzidos para 3 (três) anos o interstício dos 3º Sargento QPM 1-0, e para 3 (três) anos o interstício dos Cabos QPM 1-0, exclusivamente para as promoções previstas para as datas de 10 de agosto de 2020 e de 19 de dezembro de 2020, cumpridas as exigências do art. 25 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969.

Art. 3º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso I, do art. 40, da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso II do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais

Publicado no Diário Oficial
Nº <u>10680</u> de <u>06/05/2020</u>
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____/20____



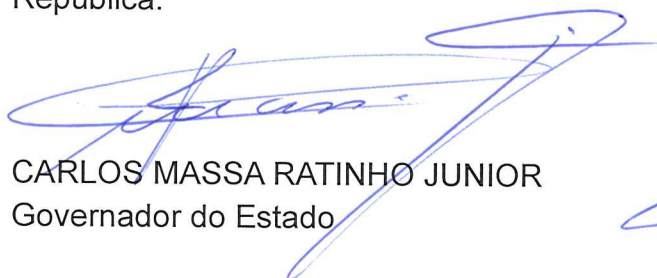
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4599

militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 MAIO de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado



GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHOS SOARES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

CRA/AM*

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº 599 /2020

ANEXO I – QUANTIDADE DE PROMOÇÕES			
GRAD. QPMG	3º SGT	CB	SOMA
1 – PRAÇAS PM	80	320	400
2 – PRAÇAS BM	35	70	105
TOTAL	115	390	505

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº 599 /2020

ANEXO II – QUANTIDADE DE PROMOÇÕES			
GRAD. QPMG	3º SGT	CB	SOMA
1 – PRAÇAS PM	80	320	400
2 – PRAÇAS BM	35	70	105
TOTAL	115	390	505

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº 599 /2020

ANEXO III – QUANTIDADE DE PROMOÇÕES			
GRAD. QPMG	3º SGT	CB	SOMA
1 – PRAÇAS PM	80	320	400
2 – PRAÇAS BM	35	70	105
TOTAL	115	390	505